



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.021.472 - PR (2008/0003232-6)

RELATOR : MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/RJ)
EMBARGANTE : EDVAL MARTINS
EMBARGANTE : GILMAR CRUZ
EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS PEREIRA
ADVOGADO : FERNANDO BOBERG
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - EMBARGOS DE CONOTAÇÃO PROTETATÓRIA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Os embargos de declaração constituem recurso de estritos limites processuais de natureza integrativa, cujo cabimento requer estejam presentes os pressupostos legais insertos no art. 535 do Código de Processo Civil.
2. Afasta-se a violação do mencionado artigo quando, em relação à controvérsia, o decisório está claro e suficientemente fundamentado.
3. Enfrentados os fatos e adequadamente fundamentada a decisão embargada, não há confundir omissão com provimento jurisdicional contrário aos interesses da parte.
4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Senhores Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, em rejeitar os embargos.

Os Srs. Ministros Gilson Dipp, Laurita Vaz, Jorge Mussi e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 16 de fevereiro de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.021.472 - PR (2008/0003232-6)

RELATOR : MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/RJ)
EMBARGANTE : EDVAL MARTINS
EMBARGANTE : GILMAR CRUZ
EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS PEREIRA
ADVOGADO : FERNANDO BOBERG
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ)(Relator):

Cuida-se de embargos de declaração opostos contra decisão proferida
em sede de agravo regimental que não foi provido em face da incidência da Súmula
7/STJ

Sustenta a parte embargante, em síntese, que a fundamentação tecida
no regimental está omissa, contraditória e passível de revisão via integrativos com
efeitos modificativos.

Ao final, reitera todo acervo fático-probatório alusivo à questão de fundo
e pleiteia a alteração do julgado, nos termos do pedido, perante esta Eg. Quinta Turma.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.021.472 - PR (2008/0003232-6)

RELATOR : MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR
CONVOCA DO TJ/RJ)
EMBARGANTE : EDVAL MARTINS
EMBARGANTE : GILMAR CRUZ
EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS PEREIRA
ADVOGADO : FERNANDO BOBERG
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO
REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO
PROCESSUAL - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE
OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE -
EMBARGOS DE CONOTAÇÃO PROTELATÓRIA DA
PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. EMBARGOS
REJEITADOS.

1. Os embargos de declaração constituem recurso de estritos limites processuais de natureza integrativa, cujo cabimento requer estejam presentes os pressupostos legais insertos no art. 535 do Código de Processo Civil.
2. Afasta-se a violação do mencionado artigo quando, em relação à controvérsia, o decisório está claro e suficientemente fundamentado.
3. Enfrentados os fatos e adequadamente fundamentada a decisão embargada, não há confundir omissão com provimento jurisdicional contrário aos interesses da parte.
4. Embargos de declaração rejeitados.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.021.472 - PR (2008/0003232-6)

RELATOR : MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ)
EMBARGANTE : EDVAL MARTINS
EMBARGANTE : GILMAR CRUZ
EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS PEREIRA
ADVOGADO : FERNANDO BOBERG
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ)(Relator):

Não assiste razão ao embargante.

Na hipótese vertente, não se divisa qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ensejar a integração do julgado, o que demonstra o intuito do embargante de ver reapreciada a matéria.

Pela simples leitura da peça do integrativo, verifica-se que se trata de mera reiteração do regimental. Assim, não incidindo quaisquer das hipóteses de cabimento previstas no art. 535 do CPC, não há como prosperarem os embargos de declaração, que não se prestam para rediscutir a matéria apreciada, sendo certo que o julgador não é obrigado a discorrer sobre todas as argumentações suscitadas pelas partes quando já tenha encontrado fundamento suficiente para dirimir a controvérsia.

Nesse sentido, a jurisprudência pacífica desta Corte, evidenciada nos seguintes precedentes: EDcl no MS 12.842/DF, 3ª Seção, Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ de 01.02.2008; EDcl no AgRg no Ag 880.328/MG, 1ª. Turma, Min. José Delgado, DJ de 01.02.2008; EDcl no REsp 969.109/RS, 2ª Turma, Min. Castro Meira; DJ de 27.11.2007; EDcl no AgRg no Ag 840.037/SP, 5ª Turma, Min. Félix Fischer, DJ de 22.10.2007; EDcl no REsp 539.736/SP, 3ª Turma, Min. Castro Filho, DJ de 10.09.2007.

Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2008/0003232-6

**EDcl no AgRg no
REsp 1.021.472 / PR**
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 1662408 166240803 166240804

EM MESA

JULGADO: 16/02/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JORGE MUSSI

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. ÁUREA M. E. N. LUSTOSA PIERRE

Secretário

Bel. LAURO ROCHA REIS

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: EDVAL MARTINS
RECORRENTE	: GILMAR CRUZ
RECORRENTE	: JOSÉ CARLOS PEREIRA
ADVOGADO	: FERNANDO BOBERG
RECORRENTE	: SIDNEI ADÃO JARENCO
ADVOGADO	: LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a Fé Pública - Falsidade ideológica

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE	: EDVAL MARTINS
EMBARGANTE	: GILMAR CRUZ
EMBARGANTE	: JOSÉ CARLOS PEREIRA
ADVOGADO	: FERNANDO BOBERG
EMBARGADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos."

Os Srs. Ministros Gilson Dipp, Laurita Vaz, Jorge Mussi e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.